SÃO SEBASTIÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO SP-BRASIL
Edição 1900 – 17 de janeiro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 124/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12035/2024
TIPO: MENOR PREÇO
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO DE MEDICAMENTOS PARA DISPENSAÇÃO NAS FARMÁCIAS MUNICIPAIS DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, ATENÇÃO ESPECIALIZADA E ASSISTÊNCIA HOSPITALAR.
DATA DA SESSÃO: 31/01/2025.
HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09:00 HORAS
O PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA SERÁ REALIZADO EM SESSÃO PÚBLICA, POR MEIO DA INTERNET, MEDIANTE CONDIÇÕES DE SEGURANÇA CRIPTOGRAFIA E AUTENTICAÇÃO – EM TODAS AS SUAS FASES ATRAVÉS DO SISTEMA DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA (LICITAÇÕES) DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES (WWW.BLL.ORG.BR). EDITAL DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NOS SITES WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR E WWW.BLL.ORG.BR.
SÃO SEBASTIÃO, 17 DE JANEIRO DE 2025.
LAYSA CHRISTINA PIRES DO NASCIMENTO
SECRETÁRIA DE SAÚDE

D E C R E T O
Nº 9542/2025

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais,
Considerando, o Processo administrativo digital nº 281/2024, de 13 de setembro de 2024;
Considerando, a Avaliação Técnica, corroborada pelo Parecer Jurídico deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexados aos autos;
Considerando, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição mediante conversão de tempo especial em comum, de acordo com o art. 119 da LCM nº 241/2019 que reflete o art. 3º da EC nº 47/2005, terceira regra de transição prevista para os servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 15/12/1998, em vigência até o presente momento, que garante paridade e extensão de vantagens Ativo/Inativo;
D E C R E T A
Art. 1º - É declarado APOSENTADO nos termos da Lei, o servidor JEFFERSON GENTIL VICTORIO, matrícula nº 2582-8, admitido em 06 de agosto de 1991, no cargo de Operador de Máquina Pesada, Referência 07, Grau “J.”
Art. 2º - Perceberá o servidor, proventos integrais, correspondentes a 100% da base de contribuição previdenciária, formada pela última remuneração do cargo efetivo, constituída de vencimento atual, que se soma a eventuais incorporações, quinquênios e sexta parte, nos termos do artigo 119 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.
Art. 3º - Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.
São Sebastião, 17 de janeiro de 2025.
REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

D E C R E T O
Nº 9544/2025

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais,
Considerando, o Processo administrativo digital nº 339/2024, de 25 de setembro de 2024;
Considerando, a Avaliação Técnica, corroborada pelo Parecer Jurídico deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexados aos autos;
Considerando que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição mediante conversão de tempo especial em comum, de acordo com o art. 119 da LCM nº241/2019 que reflete o art. 3º da EC nº47/2005, terceira regra de transição prevista para os servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 15/12/1998, em vigência até o presente momento, que garante paridade e extensão de vantagens Ativo/Inativo;
D E C R E T A
Art. 1º - É declarado APOSENTADO nos termos da Lei, o servidor ELIEL DA SILVA MADUREIRA, matrícula nº 3040-7, admitido em 04 novembro de 1992, no cargo de Fiscal Ambiental, Referência 10, Grau “J.”
Art. 2º - Perceberá o servidor, proventos integrais, correspondentes a 100% da base de contribuição previdenciária, formada pela última remuneração do cargo efetivo, constituída de vencimento atual, que se soma a eventuais incorporações, quinquênios e sexta parte, nos termos do artigo 119 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.
Art. 3º - Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.
São Sebastião, 17 de janeiro de 2025.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

D E C R E T O
Nº 9543/2025

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais,
Considerando, o Processo administrativo digital nº. 283/2024, de 13 de setembro de 2024;
Considerando, a Avaliação Técnica, corroborada pelo Parecer Jurídico deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexados aos autos;
Considerando, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição Especial Magistério, de acordo com o art. 117 da LCM nº 241/2019, que reflete o art. 6º da EC nº 41/2003 segunda regra de transição prevista para os servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, em vigência até o presente momento, que garante paridade e extensão de vantagens Ativo/Inativo;
D E C R E T A
Art 1º - É declarada APOSENTADA nos termos da Lei, a servidora MIRELLA RAMOS DE JESUS, matrícula nº 3119-4, admitida em 02 de fevereiro de 1993, no cargo de Professor de Educação Básica I, Referência 08, Grau “G.”
Art. 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais correspondentes a 100% da base de contribuição previdenciária formada pela última remuneração do cargo efetivo, constituída de vencimento atual, que se soma a eventuais incorporações, quinquênios e sexta parte, nos termos do artigo 117 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.
Art. 3º - Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.
São Sebastião, 17 de janeiro de 2025.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

D E C R E T O
Nº 9545 /2025

“Dispõe sobre autorização e funcionamento da Creche Juquehy.”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Prefeito do Município de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A

Art. 1º - Fica autorizada a instalação e o funcionamento da Creche Juquehy 03, localizada na Rua Athayde Izidoro dos Santos, nº 695, Bairro Juquehy, na cidade de São Sebastião, no Estado de São Paulo.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para a data de 02 de dezembro de 2024.

São Sebastião, 17 de janeiro de 2025.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

LEI
Nº 3109/2025

“Dispõe sobre autorização de repasse financeiro à Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus, para custeio e manutenção dos serviços de saúde de urgência, emergência e atenção hospitalar”.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Prefeito do Município de São Sebastião – SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o repasse financeiro de até R$ 11.300.316,65 (onze milhões, trezentos mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos) mensais, à Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus, no exercício de 2025, para custear a manutenção dos serviços de saúde de urgência, emergência e atenção hospitalar, do Hospital de Clínicas de São Sebastião e Unidade de Pronto Atendimento Central – UPA.
Art. 2º - As despesas da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.11.02-10.302.1003.2323- 3.3.50.43.00.00.00- Subvenção Social.
Art.3 º - O repasse do que trata a presente Lei passa a ser integrante da Lei Municipal nº 3106/2024, para os fins de inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para 02 de janeiro de 2025.
São Sebastião, 17 de janeiro de 2025.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

LEI
Nº 3110 /2025

“Aprova o Demonstrativo dos Repasses ao Terceiro Setor a serem concedidos durante o Exercício de 2025 da Secretaria de Educação”.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Prefeito do Município de São Sebastião – SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Demonstrativo dos repasses ao Terceiro Setor a serem concedidos no exercício de 2025 da Secretaria de Educação, que inclui:

I - Associação de Pais e Mestres da EMEI Elefante Colorido, até o valor de R$ 4.485,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais);

Data da disponibilização: 17/01/2025
Data da publicação: 21/01/2025

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Beatriz Rego - MTB: 58414/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: PEDRO HENRIQUE SILVESTRE DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/BD20-CCB4-B317-566F e informe o código BD20-CCB4-B317-566F

II - Associação de Pais e Mestres da E.M. Profª. Sebastiana Costa Bittencourt, até o valor de R$ 31.326,00 (trinta e um mil, trezentos e vinte e seis reais);

III - Associação de Pais e Mestres da Creche e EMEI Diva Bernardino, até o valor de R$ 22.080,00 (vinte e dois mil e oitenta reais);

IV - Associação de Pais e Mestres da Creche e EMEI Maria Fernanda de Moraes Mendes, até o valor de R$ $ 22.080,00 (vinte e dois mil e oitenta reais);

V - Associação de Pais e Mestres da EMEI Alegria das Crianças, até o valor de R$ 15.111,00 (quinze mil, cento e onze reais);

VI –Associação de Pais e Mestres da EMEI Algodão Doce, até o valor de R$ 5.727,00 (cinco mil, setecentos e vinte e sete reais);

VII - Associação de Pais e Mestres da EMEI Arco Iris, até o valor de R$ 2.898,00 (dois mil, oitocentos e noventa e oito reais);

VIII - Associação de Pais e Mestres da EMEI Bolinha de Sabão, até o valor de R$ 1.932,00 (um mil, novecentos e trinta e dois reais);

IX - Associação de Pais e Mestres da EMEI Branca de Neve, até o valor de R$ 17.595,00 (dezessete mil, quinhentos e noventa e cinco reais);

X - Associação de Pais e Mestres da EMEI Cavalinho de Pau, até o valor de R$ 4.692,00 (quatro mil, seiscentos e noventa e dois reais);

XI - Associação de Pais e Mestres da EMEI Emília Pinder – Peteleco, até o valor de R$ 6.486,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais);

XII - Associação de Pais e Mestres da EMEI Luciana Silveira Gonçalves – Chapeuzinho Vermelho, até o valor de R$ 3.243,00 (três mil, duzentos e quarenta e três reais);

XIII - Associação de Pais e Mestre da EMEI Mundo Encantado, até o valor de R$ 11.661,00 (onze mil, seiscentos e sessenta e um reais);

XIV - Associação de Pais e Mestre da EMEI Arlete Nascimento Moura - Peixinho Dourado, até o valor de R$ 35.673,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e setenta e três reais);

XV - Associação de Pais e Mestres da EMEI Pingo de Gente, até o valor de R$ 3.105,00 (três mil, cento e cinco e reais);

XVI - Associação de Pais e Mestres da EMEI Pirlim-Pim-Pim, até o valor de R$ 5.589,00 (cinco mil, quinhentos e oitenta e nove reais);

XVII - Associação de Pais e Mestres da EMEI Pônei Azul, até o valor de R$

9.177,00 (nove mil, cento e setenta e sete reais);

XVIII - Associação de Pais e Mestres da EMEI Reino da Alegria, até o valor de R$ 10.626,00 (dez mil, seiscentos e vinte e seis reais);

XIX - Associação de Pais e Mestres da EMEI Sementinha, até o valor de R$ 8.763,00 (oito mil, setecentos e sessenta e três reais);

XX - Associação de Pais e Mestres da EMEI Sonho de Criança, até o valor de R$ 10.281,00 (dez mil, duzentos e oitenta e um reais);

XXI - Associação de Pais e Mestres do CEI Meire Vasques dos Santos, até o valor de R$ 10.971,00 (dez mil, novecentos e setenta e um reais);
XXII –Associação de Pais e Mestres da E.M. Prof. Antônio Luiz Monteiro, até o valor de R$ 34.293,00 (trinta e quatro mil, duzentos e noventa e três reais);

XXIII - Associação de Pais e Mestres da E.M. Joana Alves dos Reis, até o valor de R$ 34.293,00 (trinta e quatro mil, duzentos e noventa e três reais);

XXIV - Associação de Pais e Mestres da E.M. Cynthia Cliquet Luciano, até o valor de R$ 63.549,00 (sessenta e três mil, quinhentos e quarenta e nove reais);

XXV - Associação de Pais e Mestres da E.M. Solange de Paula, até o valor de R$ 26.841,00 (vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e um reais);

XXVI - Associação de Pais e Mestres da E.M. de Barequeçaba, até o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais);

XXVII - Associação de Pais e Mestres da E.M. de Boracéia, até o valor de R$ 11.247,00 (onze mil, duzentos e quarenta e sete reais);

XXVIII – Associação de Pais e Mestres da E.M. de Camburi, até o valor de R$ 67.827,00 (sessenta e sete mil, oitocentos e vinte e sete reais);

XXIX - Associação de Pais e Mestres da E.M. Prof.ª Nair Ribeiro de Almeida, até o valor de R$ 45.540,00 (quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta reais);

XXX - Associação de Pais e Mestres da E.M. Profª. Edileusa Brasil Soares de Souza, até o valor de R$ 59.478,00 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e setenta e oito reais);

XXXI - Associação de Pais e Mestres da E.M. Guiomar Aparecida Conceição Souza, até o valor de R$ 36.432,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais);

XXXII - Associação de Pais e Mestres da E.M. Henrique Botelho, até o valor de R$ 22.218,00 (vinte e dois mil, duzentos e dezoito reais);

XXXIII – Associação de Pais e Mestres da E.M. Henrique Tavares de Jesus, até o valor de R$ 29.118,00 (vinte e nove mil, cento e dezoito reais);

XXXIV - Associação de Pais e Mestres da E.M. Profª. Iraydes Lobo Viana do Rego, até o valor de R$ 31.533,00 (trinta e um mil, quinhentos e trinta e três reais);

XXXV - Associação de Pais e Mestres da E.M. Prof. João Gabriel de Sant'ana, até o valor de R$ 7.728,00 (sete mil, setecentos e vinte e oito reais);

XXXVI - Associação de Pais e Mestres da E.M. Prof. Dr. José Machado Rosa, até o valor de R$ 21.114,00 (vinte e um mil, cento e quatorze reais);

XXXVII - Associação de Pais e Mestres da E.M. Profª. Luiza Helena de Barros, até o valor de R$ 14.214,00 (quatorze mil, duzentos e quatorze reais);

XXXVIII - Associação de Pais e Mestres da E.M. Maria Alice Rangel, até o valor de R$ 11.385,00 (onze mil, trezentos e oitenta e cinco reais);

XXXIX - Associação de Pais e Mestres da E.M. Maria da Conceição de Deus Santos, até o valor de R$ 15.180,00 (quinze mil, cento e oitenta reais);

XL - Associação de Pais e Mestres da E.M. Maria Francisca Santana M. Tavolaro, até o valor de R$ 37.950,00 (trinta e sete mil, novecentos e cinquenta reais);

XLI - Associação de Pais e Mestres da E.M. Profª. Maria Virginia Silva, até o valor de R$ 18.906,00 (dezoito mil, novecentos e seis reais);

XLII - Associação de pais e mestres da E.M. Profª. Patrícia Viviani Santana, até o valor de R$ 39.330,00 (trinta e nove mil, trezentos e trinta reais);

XLIII - Associação de Pais e Mestres da E.M. Verena de Oliveira Dória, até o valor de R$ 24.288,00 (vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e oito reais);

XLIV - Associação de Pais e Mestres da E.M. Prof. Walfrido Maciel Monteiro, até o valor de R$ 28.152,00 (vinte e oito mil, cento e cinquenta e dois reais);

XLV - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Sebastião – APAE, até o valor de R$ 970.850,00 (novecentos e setenta mil, oitocentos e cinquenta reais);

XLVI - Creche de Boracéia – Unidade 1, até o valor de R$ 905.873,00 (novecentos e cinco mil, oitocentos e setenta e três reais);

XLVII – Creche de Boracéia – Unidade 2, até o valor de R$ 1.528.915,00 (um milhão, quinhentos e vinte e oito mil, novecentos e quinze reais);

XLVIII - Creche de Barra de Una – Unidade 1, até o valor de R$ 2.107.453,00 (dois milhões, cento e sete mil, quatrocentos e cinquenta e três reais);

XLIX - Creche de Juqueí – Unidade 1, até o valor de R$ 1.331.134,00 (um milhão, trezentos e trinta e um mil, cento e trinta e quatro reais);

L - Creche de Juqueí – Unidade 2, até o valor de R$ 1.288.600,00 (um milhão, duzentos e oitenta e oito mil e seiscentos reais);

LI – Creche de Juqueí – Unidade 3, até o valor de R$ 1.277.090,00 (um milhão, duzentos e setenta e sete mil e noventa reais);

LII – Creche de Juqueí – Unidade 4, até o valor de R$ 1.907.560,00 (um milhão, novecentos e sete mil, quinhentos e sessenta reais);

LIII Creche de Camburi – Unidade 1, até o valor de R$ 1.396.380,00 (um milhão, trezentos e noventa e seis mil, trezentos e oitenta reais);

LIV Creche de Camburi – Unidade 2, até o valor de R$ 1.875.750,00 (um milhão, oitocentos e setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais);

LV Creche de Barra do Sahy, até o valor de R$ 2.320.566,00 (dois milhões, trezentos e vinte mil, quinhentos e sessenta e seis reais);
LVI Creche de Boiçucanga – Unidade 1, até o valor de R$ 2.580.000,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta mil reais);

LVII Creche de Boiçucanga – Unidade 2, até o valor de R$ 1.467.240,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil, duzentos e quarenta reais);

LVIII Creche de Maresias – Unidade 1, até o valor de R$ 2.350.400,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta mil e quatrocentos reais);

LIX Creche de Maresias – Unidade 2, até o valor de R$ 4.050.550,00, (quatro milhões e cinquenta mil, quinhentos e cinquenta reais);

LX Creche de Barequeçaba, até o valor de R$ 858.925,00 (oitocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e vinte e cinco reais);

LXI Creche do Varadouro, até o valor de R$ 1.070.800,00 (um milhão, setenta mil e oitocentos reais);
LXII - Creche da Topolândia - Setor 1, até o valor de R$ 1.597.200,00 (um milhão, quinhentos e noventa e sete mil e duzentos reais);

LXIII - Creche da Topolândia – Setor 2, até o valor de R$ 2.610.930,00 (dois milhões, seiscentos e dez mil, novecentos e trinta reais);
LXIV - Creche da Topolândia – Setor 3, até o valor de R$ 2.400.120,00 (dois milhões, quatrocentos mil, cento e vinte reais);
LXV – Creche do Itatinga, até o valor de R$ 2.395.128,00 (dois milhões, trezentos e noventa e cinco mil, cento e vinte e oito reais);

LXVI - Creche do Centro, até o valor de R$ 1.730.200,00 (um milhão, setecentos e trinta mil e duzentos reais);

LXVII - Creche do Pontal da Cruz, até o valor de R$ 2.270.000,00 (dois milhões, duzentos e setenta mil reais);

LXVIII - Creche São Francisco, até o valor de R$ 1.510.850,00 (um milhão, quinhentos e dez mil, oitocentos e cinquenta reais);

LXIX - Creche Morro do Abrigo, até o valor de R$ 1.788.040,00 (um milhão, setecentos e oitenta e oito mil e quarenta reais);

LXX - Creche da Enseada, até o valor de R$ 3.510.620,00 (três milhões, quinhentos e dez mil, seiscentos e vinte reais);

LXXI – Creche do Jaraguá, até o valor de R$ 3.340.000,00 (três milhões, trezentos e quarenta mil reais);
LXXII - Creche do Canto do Mar, até o valor de R$ 2.395.128,00 (dois milhões, trezentos e noventa e cinco mil, cento e vinte e oito reais);

Data da disponibilização: 17/01/2025
Data da publicação: 21/01/2025

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Beatriz Rego - MTB: 58414/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: PEDRO HENRIQUE SILVESTRE DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/BD20-CCB4-B317-566F e informe o código BD20-CCB4-B317-566F

LXXIII – Região Costa Norte – Profissional de apoio para gestão compartilhada no atendimento a necessidades específicas de alunos com deficiências, até o valor de R$ 2.576.210,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e seis mil, duzentos e dez reais);
LXXIV – Região Central – Profissional de apoio para gestão compartilhada no atendimento a necessidades específicas de alunos com deficiências, até o valor de R$ 5.353.390,00 (cinco milhões, trezentos e cinquenta e três mil, trezentos e noventa reais);

LXXV – Região Costa Sul – Profissional de apoio para gestão compartilhada no atendimento a necessidades específicas de alunos com deficiências, até o valor de R$ 5.230.800,00 (cinco milhões, duzentos e trinta mil e oitocentos reais).

Art. 2º- Os repasses ao Terceiro Setor de que trata a presente lei, serão liberados em conformidade com os recursos disponíveis a partir de 1º de janeiro de 2025.

§ 1º. Os repasses para as unidades dispostas no art. 1º, ficam condicionados à prévia habilitação das entidades por meio de chamamento público, inexigibilidade ou dispensa de chamamento.

§ 2º. A liberação das parcelas subsequentes, somente serão efetuadas após recebida a última prestação de contas.

Art. 3º- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente e suplementado se necessário.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

São Sebastião, 17 de janeiro de 2025.
REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

LEI
Nº 3108/2025

"Decreta de utilidade pública municipal
o Instituto São Sebá VA'A."

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Prefeito do Município de São Sebastião, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarada de Utilidade Pública Municipal, o Instituto São Sebá VA'A, inscrita no CNPJ sob o nº 30.997.776/0001-99, com sede na Rua Sebastião Brum do Canto, nº 14, casa 1, bairro Itatinga, município de São Sebastião.
Art. 2°- Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública caso a entidade: substituir os fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias; alterar a sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da administração pública municipal local.
Art. 3°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 17 de janeiro de 2025.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: PEDRO HENRIQUE SILVESTRE DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/BD20-CCB4-B317-566F e informe o código BD20-CCB4-B317-566F

Data da disponibilização: 17/01/2025
Data da publicação: 21/01/2025

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Beatriz Rego - MTB: 58414/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BD20-CCB4-B317-566F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PEDRO HENRIQUE SILVESTRE DO NASCIMENTO (CPF 403.XXX.XXX-94) em 17/01/2025 17:44:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/BD20-CCB4-B317-566F